REGULAMENTO INTERNO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

julho 2023

O presente REGULAMENTO estabelece as regras e os procedimentos internos) de aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD - Reg. UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.), relativo à proteção de dados pessoais das pessoas singulares.

Artigo 1.º

Definições essenciais

Para efeitos do RGPD, entende-se:

a) **Dados pessoais –** Qualquer informação, de qualquer natureza ou suporte, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável.

b) **Tratamento –** Qualquer operação, por qualquer meio, por ação ou omissão, que trate, mantenha, transmita, notifique ou elimine dados pessoais.

c) **Anonimização ou Pseudonimização –** Expurgo dos elementos que permitem a identificação da pessoa a que se referem os dados ou a sua identificação só com recurso a informação complementar, respetivamente.

d) **Responsável pelo tratamento –** Quem determina os meios e os fins do tratamento.

e) **Subcontratante –** Quem procede ao tratamento dos dados por conta do responsável pelo tratamento.

f) **Ficheiro –** Conjunto de dados pessoais estruturados.

g) **Destinatário –** Pessoa, singular, coletiva ou autoridade pública a quem sejam comunicados dados pessoais.

h) **Terceiro –** Pessoa, singular, coletiva ou autoridade pública que não sendo titular dos dados e responsável pelo tratamento ou subcontratante, esteja habilitado a tratar os dados.

i) **Consentimento –** Manifestação expressa do titular dos dados pessoais a autorizar o seu tratamento.

j) **Violação de dados pessoais –** Qualquer ato, acidental ou ilícito, que provoque a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso, não autorizados, a dados pessoais.

k) **Dados genéticos –** Relativos a características genéticas, hereditários ou adquiridos, da pessoa e que forneçam informação única sobre a saída ou a fisiologia dessa pessoa.

l) **Dados biométricos –** Resultantes de tratamento técnico específico e reativos às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam a identificação única dessa pessoa.

m) **Dados relativos à saúde –** Relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular.

n) **Representante –** Pessoa, singular ou coletiva, estabelecida na União Europeia designada por escrito pelo responsável pelo tratamento ou subcontratante.

o) **Empresa –** Pessoa, singular ou coletiva que exerce uma atividade económica.

p) **Autoridade de controlo –** Ente público independente criado por Estado-Membro.

q) **Tratamento transfronteiriço –** O que ocorre em atividades de estabelecimentos em vários Estados- Membros ou afeta titulares de dados em mais de um Estado-Membro.

Artigo 2.º

Organização interna do INR, I.P.

1. A operacionalização do RGPD no INR, I.P. rege-se pelos regulamentos internos já aprovados, disponíveis na intranet (pasta RGPD) concretamente:

a) Mapeamento processos comuns a todas as unidades orgânicas;

b) Mapeamento da revisão da regulamentação interna e formulários;

c) Boas práticas na utilização dos sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação e o tratamento de dados pessoais;

d) Minuta a informar particular da devolução do expediente;

e) Minuta expediente – Entidade competente;

f) Declaração de consentimento;

g) Declaração de conformidade de prestadores de serviços;

h) Check-list de auditoria interna;

i) Modelo de instruções para consulta de documentos por parte de utilizadores do arquivo;

j) Violação de dados pessoais;

k) Fichas informativas 1 a 9.

2 – A documentação identificada em 1 é dinâmica devendo ser ajustada aos ensinamentos da aplicação prática do RGPD.

Artigo 3.º

Direitos dos titulares dos dados

1. Os titulares dos dados pessoais recolhidos pelo INR, I.P. têm direito a:

a) Acesso aos dados recolhidos;

b) Retificação;

c) Apagamento;

d) Limitação do tratamento;

e) Portabilidade dos dados;

f) Oposição a tratamentos ilícitos.

2- Aquando da recolha dos dados os titulares têm direito à seguinte informação:

a) Identidade e contacto do responsável pelo tratamento;

b) Finalidade do tratamento dos dados;

c) Destino dos dados;

d) Fundamento jurídico para o tratamento;

e) Destinatários dos dados pessoais;

f) Prazo de conservação;

g) Transferência para países terceiros, se for o caso;

h) Existência do direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento e oposição;

i) Portabilidade e retirar o consentimento;

j) Conhecimento da existência de violação de dados;

k) Reclamação para autoridade de controlo.

3 – O exercício dos direitos do titular dos dados deve ser facilitado por resposta pronta do responsável pelo tratamento.

Artigo 4.º

Deveres do responsável pelo tratamento

1 – Adota as medidas necessárias para assegurar a licitude, lealdade e transparência do tratamento.

2 – Informa o titular dos dados, aquando da recolha, durante o tratamento e até ao arquivo e apagamento dos seus direitos.

3 – Adota em permanência, de forma proactiva e auditável, mecanismos de verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais com o RGPD.

Artigo.º 5.º

Deveres de todos os trabalhadores do INR, I.P.

1 – Cumprir com rigor todos os regulamentos internos do RGPD.

2 – Guardar sigilo de todos os dados pessoais de que tenham conhecimento por força das funções que desempenham.

3 – Reportar qualquer violação de dados pessoais.

4 – Cumprir integralmente o Código de Ética

Artigo 6.º

Estatuto do encarregado de proteção de dados

1 – Livre acesso aos dados pessoais e aos processos de tratamento

2 – Independência e equidistância em relação aos titulares dos dados pessoais e ao responsável pelo tratamento.

3 – Liberdade para emissão das diretivas ou aconselhamentos que entenda.

Artigo 7.º

Omissões

Nas situações omissas rege o Regulamento Geral de Proteção de Dados.